

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Quadro-Resumo	
Especialidade (s)/Objeto	Prestação de Serviços Médicos Especializados em Infectologia
Sócio responsável tecnicamente pelos serviços	Plínio Torres Braga Netto CRM/GO nº 12440
Valor mensal	R\$ 17.300,00(Dezessete mil e trezentos reais)
Horário da Prestação de serviços	03 períodos de 6 horas/semana
Dia para o pagamento	Em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do repasse proveniente do contrato de gestão 120/2010 celebrado entre o Estado de Goiás e a CONTRATANTE.
Inadimplência	1% (um) por cento de multa moratória a ser aplicada sobre a parcela não paga.
Reajuste	Anualmente, de forma negocial, por escrito.
Prazo de vigência	12 meses, com possibilidade de denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência.
Contrato principal, do qual este é acessório	Contrato de Gestão 120/2010, assinado com Secretária de Saúde do Estado de Goiás SES-GO, em 16/11/2010.
Data deste contrato	01/03/2016
Responsável pela manutenção dos equipamentos	(X) Contratante () Contratada () não aplicável
Propriedade dos equipamentos	(X) Contratante () Contratada () não aplicável
Foro eleito	Santa Helena de Goiás

CONTRATANTE




Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR Hospital de Urgência da Região Sudoeste CNPJ 24.232.886/0094-66
Endereço da filial	Av. Uirapuru, s/ nº, Parque Isaura – Santa Helena de Goiás-GO, CEP:75.920-000
Procurador	Danilo Oliveira Silva e Jocelmo Pablo Mews

CONTRATADA

Denominação social	CID – Clínica de Infectologia e Diagnose Ltda
Nº CREMEGO	3827-GO
CNPJ	20.405.964/0001-27
Sede	Rua Nizo Jaime de Gusmão, nº 369, 1º Andar, Sala 05, Vila Amália Rio Verde Goiás, CEP: 75.906-145
Procurador	Alexandra Rodrigues de Castro Braga e Plínio Torres Braga Netto

OBJETO

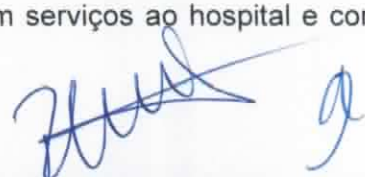
1. A CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços médicos na especialidade de infectologia. Os serviços serão realizados em 03 (três) períodos de 06 horas/semana, sendo as terças-feiras das 13:00horas às 19:00horas; quintas-feiras das 13:00horas as 19:00horas e as sextas-feiras os períodos serão alternados, em matutino e vespertino. O contrato abrange os seguintes serviços:

- Realização de pareceres em todas as unidades do hospital: UTI Adulto e Pediátrica, Clínicas Médicas, Clínica Cirúrgica;
 - Gerar relatórios necessários e determinados pela Contratante;
 - Plantões de Sobre Aviso via telefone;
 - Participação efetiva nas reuniões promovidas pela SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar) e demais reuniões que necessite da presença da especialidade em questão.
2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
 3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, inclusive os oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).
 4. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do hospital localizado no endereço constante do quadro resumo da CONTRATANTE, localizado na cidade de Santa Helena, Estado de Goiás.

ESCALAS DE TRABALHO

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
6. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a prestação do serviço à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
7. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação dos sócios e médicos que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o médico designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no conselho de classe do Estado de Goiás e atenda os pacientes a contento.
8. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
9. Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, conhecimento técnico na especialidade de atuação, devendo o profissional estar registrado e em dia com o CRM.
10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao hospital e confecção de




crachá para que eles transitem nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se compromete a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereços residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia dos seguintes documentos:

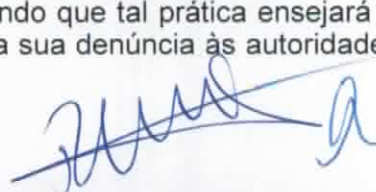

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Carteira do CRM;
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM;
- d) Certificado de conclusão da residência;
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade

EQUIPAMENTOS

11. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade do CONTRATANTE.
12. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários, sendo que a CONTRATADA se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem.
13. Os equipamentos, mobiliários, instrumentais e demais utensílios necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Manual de Gestão do Hospital.
16. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, por todos os seus prepostos (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo a ela fazer com que eles observem rigorosamente as normas internas do hospital.
17. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir que a segunda peça crachás para controle do fluxo interno de pessoas.
18. Substituir, em setenta e duas horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados, mediante comunicação formal e expressa à CONTRATANTE com a devida justificativa.
19. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas.

e judiciárias.




20. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo sete dias de antecedência.
21. Integrar e participar das comissões legais e científicas constituídas respeitando o cronograma de reuniões desde que agendadas com antecedência.
22. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
23. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
24. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
25. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
26. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços.
27. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28. Pagar o preço combinado, pontualmente, nos termos estabelecidos no presente instrumento contratual.
29. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos no hospital, obrigando-se a oferecer as condições necessárias e indispensáveis à CONTRATADA para bem desenvolver as suas atividades e os serviços conforme legislação vigente, inclusive atendendo amplamente a RDC 07 de 2010² da ANVISA, ou outra que porventura a venha substituir.

Parágrafo único: Sem prejuízo à aplicação da norma RDC 07 de 2010 da ANVISA, a CONTRATADA fornecerá toda a infraestrutura, fármacos, instrumentais, pessoal de apoio clínico e quaisquer demais instrumentos no sentido de proporcionar o atendimento digno e humanístico ao paciente;
30. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o amplo acesso dos prepostos e sócios da CONTRATADA.
31. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

32. Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, seja seus colaboradores, contratados que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e seu parágrafo único do Código Civil. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.
33. Da mesma forma, cada parte será responsável pelos direitos trabalhistas, cíveis e previdenciários de sua equipe. No caso de eventuais demandas relacionadas a direitos trabalhistas, previdenciários, ou cíveis reclamados pelos colaboradores, contratados membros de uma parte em desfavor da outra parte, imediatamente a parte responsável pela demanda deverá ingressar na ação assumindo sua responsabilidade. Caso a natureza da demanda, ou mesmo eventuais particularidades processuais assim não permitam, deverá a parte responsável admitir a denúncia da lide a ser proposta pela outra parte, ficando ainda reservado o exercício do direito de regresso desta última em relação àquela.
34. No caso de denúncia da lide de maneira diversa a estabelecida no presente contrato, ou seja, atribuindo responsabilidade que não assumida pelas partes, a parte que assim o fizer será responsável por todas as custas processuais, bem como honorários advocatícios, independentemente dos sucumbenciais eventualmente determinado no processo, à ordem de 20% (vinte por cento) do valor da ação, não excluída a apuração de perdas e danos com relação a tal conduta.

PREÇO

35. Como contraprestação aos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais), em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do repasse proveniente do contrato de gestão 120/2010 celebrado entre o Estado de Goiás e a CONTRATANTE.
36. Eventuais alterações na legislação vigente na data do presente contrato, que impliquem em créditos ou incentivos, modificação de alíquotas, criação ou isenção de tributos, taxas ou contribuições, com repercussão comprovada sobre os valores do serviço, serão objeto de prévio acordo e ajuste entre as partes.
37. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA, que deverá ser apresentada no último dia útil do mês da prestação de serviços.
- 37.1. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período, dos seguintes âmbitos (conforme Parágrafo 2º do Regulamento de Compras, Contratação de Obras e Serviços da Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar):
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários, emitida pelo INSS;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;



- Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 37.2. Declara a CONTRATADA ser sabedora de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem.
- 37.3. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar com o repasse da verba destinada a gestão do hospital sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.
38. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais, bem como proceder a retenção dos valores devidos para seu recolhimento diretamente em razão da aplicação da legislação tributária.
39. Da mesma forma, em caso de alterações significativas de valores de honorários médicos no mercado regional, as PARTES deverão renegociar o presente instrumento de modo que sejam discutidas as diferenças das referidas alterações.
40. Ocorrendo mora de quaisquer dos valores devidos pela CONTRATANTE, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, acrescidos de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso.
41. As despesas com passagens aéreas e terrestres, hospedagens e alimentação para a realização do referido serviço serão pagas pela CONTRATADA.

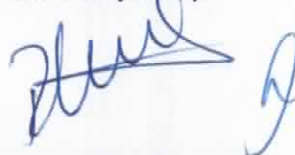
REAJUSTE

42. As partes concordam que o valor avençado será anualmente reajustado mediante acordo entre as partes, por escrito.

PRAZO e RESCISÃO

43. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo de 12 meses, a partir do mês de março de 2016, renovando-se automaticamente por igual período, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
44. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e a Secretária de Saúde do Estado de Goiás, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)



45. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

46. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.
47. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
48. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRÁ ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

49. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
50. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
51. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
52. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.



RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

53. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
54. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
55. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade, desde que obedecido o devido processo legal quais sejam no âmbito cível, administrativo ou penal.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO



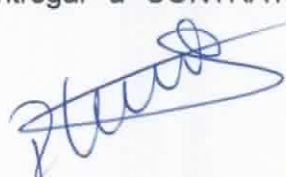
56. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.
57. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:
- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
 - (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
 - (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.



58. Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a Pró-Saúde terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que Pró-Saúde possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a Pró-Saúde o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a Pró-Saúde de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

59. O presente contrato possui caráter irrevogável e irretroatável, somente poderá sofrer alterações em seu conteúdo mediante aditivo contratual, assinado por ambas as partes, que passará a fazer parte integrante do mesmo, obrigando, além das partes, seus herdeiros e sucessores, na forma da lei vigente.
60. A eventual aceitação por uma das partes na inexecução pela outra de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como liberalidade, não implicado, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações; desde que haja o aceite em documento específico para este fim.
61. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato, ou também via e-mail.
62. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.
63. As partes se obrigam, em caso de alteração dos endereços, bem como de contatos fornecidos, que deverão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar, por escrito a outra parte da referida alteração.
64. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será considerada como removida deste instrumento, não afetando as demais disposições, desde que os direitos e obrigações de cada uma das partes contidos nos termos, disposições ou condições válidas deste contrato não sofram prejuízos relevantes.
65. No caso de Fusão, Incorporação, Cisão, Transformação e/ou Aquisição, o conteúdo do presente contrato deverá ser denunciado para cumprimento a qualquer empresa e/ou pessoa física que venha a ingressar no quadro societário de qualquer das partes, acordando as partes que permanecerá intacto os direitos assegurados pelo presente instrumento.
66. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
67. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.



JURÍDICO
PRÓ-SAÚDE
ABASH

68. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
69. A infração a qualquer cláusula deste instrumento, especialmente quanto às responsabilidades administrativa, trabalhista e civil pela CONTRATADA, autoriza a imediata rescisão deste instrumento e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante simples correspondência, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido, a exclusivo critério desta.
70. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.
71. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
72. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, desde que obedecido o devido processo legal quais sejam no âmbito cível, administrativo ou penal.

FORO

73. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estando assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santa Helena de Goiás/GO, 01 de março de 2016.

Jocelmo Pablo Mews
Diretor de Operações

Danilo Oliveira da Silva
Diretor de Desenvolvimento

Pró-Saúde Associação-Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Hospital de Urgência da Região Sudoeste

CID - Clínica de Infectologia e Diagnose Ltda

Testemunhas:

Reginaldo Costa Biffe
Diretor Geral
CPF: 111.056.678-63
RG: 2.000.010.375.660 - SSP/CE

Maria Cândida Borba Brum
Diretora Administrativo/Financeiro
CPF: 285.351.631-68
RG: 2.016.850.147 SSP/RS

